



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Câmara Municipal em 27 de novembro de 2018.

PROJETO DERESOLUÇÃO Nº. 01/2018

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR  
SEVERIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova e eu promulgo a presente Resolução.

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O uso de veículos oficiais automotores vinculados a Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

**Parágrafo Único.** É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, o veículo automotor de propriedade do Município de Doutor Severiano/RN, adquirido pelo Poder Legislativo Municipal ou posto à sua disposição, para seu uso exclusivo.

### **Capítulo II**

#### **DA IDENTIFICAÇÃO**



**Art. 2º** - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados com o Brasão do Município e a escrita Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, nas portas dianteiras.

### **Capítulo III**

#### **DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 3º** - Para fins desta Resolução, ficam os veículos da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN classificados nas seguintes categorias:

- I. Representação, assim considerados os veículos destinados ao uso do Presidente no exercício de suas atribuições;
- II. Prestação de serviços aos Vereadores, para uso exclusivo dos Vereadores;
- III. Prestação de serviços aos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários no exercício de suas atribuições;
- IV. Prestação de serviços as Secretarias Municipais, aqueles destinados ao atendimento das Secretarias;
- V. Autoridades em visita oficial à Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Os veículos também serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material a serviço da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

- I. Os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

- II. Os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º Considera-se material a serviço todos os materiais utilizados exclusivamente pela Câmara Municipal, tais como:

- I. Material de expediente;
- II. Material de limpeza;
- III. Mobiliário;

**Art. 5º** - Os veículos oficiais deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal, mediante prévia programação. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I. Viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II. Participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;
- III. Participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;
- IV. Retorno de viagens;
- V. Outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

## Capítulo IV

### DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS



**Art. 6º** - Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos por servidores que estejam expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara e que possuam a Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido.

**Parágrafo único.** O veículo entregue ao Vereador, somente poderá ser dirigido pelo servidor que exerça a função de motorista da Câmara Municipal ou pelo próprio vereador, mediante solicitação de autorização, sendo terminantemente vedada à direção por pessoa que não seja funcionário desta Câmara Municipal, exceto em situações emergenciais por outro condutor devidamente habilitado, com posterior elaboração de relatório da ocorrência encaminhado à Secretaria Geral;

**Art. 7º** - A designação dos condutores de veículos de representação será feita pelo Presidente;

**Parágrafo único.** Os condutores designados serão responsáveis pela obediência à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

**Art. 8º** - A perda da validade da carteira de habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, até regularização do documento.

## **Capítulo V**

### **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 9º** Compete aos condutores de veículos oficiais:

- I. Obedecer às normas de trânsito vigentes;
- II. Conduzir os veículos oficiais de forma prudente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

- III. Inspecionar o veículo antes da partida, verificando condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de arrefecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;
- IV. Abastecer o veículo no local determinado;
- V. Responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;
- VI. Comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência a Subsecretaria de Patrimônio e Frota.

**Art. 10º** - É proibido aos condutores:

- I. Ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II. Permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III. Permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;
- IV. Utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.

**Art. 11º** - Os veículos somente poderão ser disponibilizados mediante prévia requisição.

**§1º.** Para requisição do veículo oficial, o interessado deverá se dirigir a Secretaria Geral da Câmara e se informar sobre a disponibilidade dos carros oficiais e motoristas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

**§2º.** A requisição de veículo oficial deverá ser dirigida ao Chefe de secretaria, que encaminhará ao Presidente da Câmara para autorização, com antecedência mínima de 48 horas. Excepcionalmente, será admitido o encaminhamento da requisição com no mínimo 24 horas de antecedência, de forma a viabilizar o prévio agendamento e providências administrativas visando o abastecimento do veículo com combustíveis e inspeções de praxe.

**§3º.** Quando tratar-se de serviços que atenderá as Secretarias Municipais, a requisição de veículo oficial deverá ser dirigida ao Chefe de secretaria acompanhada com a descrição do serviço devidamente assinada/autorizada pelo(a) Secretário(a) da unidade; O chefe de Secretaria encaminhará ao Presidente da Câmara para devida autorização, com antecedência mínima de 48 horas. Excepcionalmente, será admitido o encaminhamento da requisição com no mínimo 24 horas de antecedência, de forma a viabilizar o prévio agendamento e providências administrativas visando o abastecimento do veículo com combustíveis e inspeções de praxe.

**Art. 12 -** A Requisição do Veículo Oficial deverá constar os seguintes dados:

- I. Nome completo do requisitante e assinatura;
- II. Local do destino da viagem com endereço completo e, em havendo outros destinos, constar em ordem sequencial de prioridades de interesse do requisitante todos os endereços para planejamento da rota da viagem;
- III. Horário de saída e horário estimado para retorno;
- IV. Justificativa de viagem;

**§1º.** A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue em duas vias, para as providências necessárias.

**§2º.** Os agendamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de apresentação da requisição ao setor competente



**Art. 13º** - Para fins de controle e utilização do consumo dos veículos oficiais da Câmara Municipal, deverá ser preenchida a PLANILHA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, que contém as seguintes informações:

- I. Data do abastecimento
- II. Veículo/placa
- III. Tipo de combustível
- IV. Total de litros
- V. Valor em reais
- VI. Hidrômetro do veículo
- VII. Assinatura do motorista
- VIII. Finalidade do uso
- IX. Itinerário (roteiro da viagem)

**Parágrafo único.** A ficha de controle de abastecimento estará à disposição dos condutores, devendo ser solicitada ao Chefe de Secretaria.

**Art. 14º** - Nos casos de missões oficiais previamente autorizadas e programadas, as despesas decorrentes de abastecimento de combustível em local diverso do designado serão de responsabilidade da Câmara, com apresentação do respectivo comprovante de abastecimento.

## **Capítulo VI**

### **DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 15º** - Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.



**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

**Art. 16** - Anualmente, os veículos serão recolhidos, para avaliação.

## **Capítulo VI**

### **DAS MULTAS**

**Art. 17º** - Cabe ao condutor a responsabilidade por multas aplicadas por infração à legislação de trânsito;

**Art. 18º** - As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

**Art. 19º** - Instruído o processo, a Secretaria Financeira submeterá a documentação à respectiva Unidade Administrativa, para ratificação das informações apresentadas e coleta da assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.

**Art. 20º** - Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor.

**§ 1º** O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no caput deste artigo e a critério da Secretaria Geral.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

§ 2º No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

**Art. 21º** - Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

**Art. 22º** - Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o ressarcimento.

**Art. 23º** - Sem prejuízo do disposto em outras leis, compete ao Chefe de Secretaria:

- I. Agendar a utilização do veículo oficial;
- II. Verificar a disponibilidade dos veículos, no momento do recebimento da requisição e informar, imediatamente, quando não houver carro disponível;
- III. Encaminhar a Requisição para o presidente da Câmara autorizar a saída dos veículos;
- IV. Dispor mensalmente no Portal da transparência as informações referentes a Planilha de Gestão de Abastecimento;
- V. Armazenar em arquivos as requisições e relatórios dos veículos oficiais.

**Art. 24º** - As situações excepcionais, não previstas na presente resolução, serão decididas pela mesa diretora.

**Art. 25º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Doutor Severiano/RN, em 27 de novembro de 2018.

Palácio José Neri de Lima  
Plenário Antônio Evangelista Pessoa

Mesa Diretora da Câmara.

Francisco Juraci Leite  
Presidente

Flavianildo Henrique Fernandes  
1º Secretário

Janduí Pires Dantas  
Vice-Presidente

Maria Lobo da Cunha Gonçalves  
2º Secretário